



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 3.085 DE 28 DE MAIO DE 1.991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU faz saber, nos termos do parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei Orgânica do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e ele promulga a seguinte lei:

" Que altera a Lei nº 2.952/89"

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.952, de 14 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

" ARTIGO 1º - Fica concedido um auxílio mensal às viúvas, viúvas, filhos menores ou incapazes de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que vierem a falecer no período de seus mandatos eletivos, no valor sempre igual, à verba de representação a que fariam jus, pelo período de duração do mandato para os quais os mesmos foram eleitos".

§ 1º - O auxílio ora concedido será reajustado sempre - que alterar o valor da representação dos agentes políticos mencionados neste artigo.

§ 2º - O auxílio concedido pelo presente artigo vigorará apenas pelo período restante de duração do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito falecido.

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 2.952, de 14 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ocorrendo o falecimento do conjugue sobrevivente, o auxílio será devido aos filhos menores de 21 anos e incapazes, em igual proporção".

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Botucatu, 28 de maio de 1.991.

VEREADOR WALDIR FLORENCIO - PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, em 28 de maio de 1.991.- O Diretor Técnico Administrativo,

Francisco de Assis Domingues.